



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº PMC/069/2018

PRC/92/2018
PMC/0001182/2018

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde Dr. Rafael Geraldo Cordeiro, (Secretário Gestor), e de outro lado, a empresa KLEMMEM IMPORTAÇÕES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ de nº. 96.441.704/0001-79, sediada na Rua Guaricanga, nº 243, Bairro Lapa, CEP: 05075-030 em São Paulo - SP, neste ato representada pelo Sr. Luis Carlos Henriques Matias, CPF. sob o nº. 083.644.138-99 portador da CI nº 14.989.268-8 SSP/SP, doravante denominada simplesmente "CONTRATADA", têm por justo e contratado o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. Constitui objeto do presente, a contratação de empresa fornecedora de Prótese Laringotraqueal de Silicone para atender ao menor Guilherme Cândido de Oliveira Silva.

1.2. O presente contrato é decorrente do PRC/92/2018, Dispensa PMC/013/2018 e Processo Administrativo nº PMC/0001182/2018.

CLÁUSULA SEGUNDA- SERVIÇOS A SEREM COMPRADOS:

2.1. 01(uma) Prótese Laringotraqueal de Silicone: Tubo em T de 8mm de diâmetro (infantil).

CLÁUSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Se responsabilizar integralmente pelos danos causados diretamente ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a Fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE.

3.2. Garantir a boa execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Efetuar o pagamento após apresentação da Nota Fiscal e conferência do responsável designado pela CONTRATANTE.

Cont. 069-18

1
José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



4.2. Fiscalizar e acompanhar o cumprimento das condições estabelecidas no Projeto Básico, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº8. 666/93.

4.3. Exercer ampla e completa fiscalização sobre os serviços executados.

CLÁUSULA QUINTA – VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO:

5.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 420,00** (quatrocentos e vinte reais).

5.2. O pagamento será efetuado através de depósito na conta corrente da empresa, no Banco a ser informado no ato da assinatura do contrato, no prazo máximo de até 15(quinze) dias a contar do fornecimento do produto, mediante apresentação da Notas Fiscais devidamente atestadas pela fiscalização da Prefeitura, acompanhada das Certidões junto ao INSS, CRF do FGTS e CNDT.

CLÁUSULA SEXTA- VIGÊNCIA:

6.1. O Contrato será vigente da assinatura do mesmo até a entrega do produto ao paciente.

CLÁUSULA SÉTIMA – RECURSOS:

7.1. As despesas decorrentes da prestação dos serviços de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação do orçamento do CONTRATANTE:

Órgão 15: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.155 Serviços de Assistência a Saúde

3.3.90.32- Material, Bem ou Serviço para Distrib.Gratuita

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL:

8.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei 8.666/93.

8.2. Constituem motivo para rescisão do presente contrato as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, no que couber observadas as disposições do artigo 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA – INADIMPLEMENTO E SANÇÕES:

9.1. Caso a CONTRATADA descumpra quaisquer das cláusulas do presente instrumento, perderá em favor do CONTRATANTE, a título de multa, importância equivalente a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar contratado as seguintes sanções:

I – Multa, na forma prevista na CLÁUSULA 9.1.

João de Brito Cordero
Prefeito Municipal de Congonhas

Dr. Rafael Geraldo Cordero
Secretário Municipal de Saúde
Congonhas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS



II - Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinados de punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contrato ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base no inciso anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA- GESTOR:

10.1. O contrato será gerido pelas Assistentes Sociais Aline de Fátima Santos Pereira e Shirleyse Otília de Faria, responsáveis pelo setor de Serviço Social da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DISPOSIÇÕES FINAIS:

11.1. O contrato será gerenciado diretamente pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2. Atribui-se a este contrato, para efeitos fiscais e penais, o valor de **RS 420,00** (quatrocentos e vinte reais).

11.3. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas-MG para dirimir as questões decorrentes do presente contrato.

E estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 26 de junho de 2018.


José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas


Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

Luís Carlos Henriques Matias
Klemmem Importações Eireli-EPP

LUIS CARLOS
HENRIQUES
MATIAS:083
64413899
Assinado de forma digital por LUIS CARLOS HENRIQUES MATIAS:08364413899
Dados: 2018.07.11 10:25:53 -03'00'

Testemunhas: 1-

Cont. 069-18

2-